



Processo SEI nº 2500000033.006710/2024-54
Dispensa de Licitação nº 29/2024 (Processo nº 57/2024)
Parecer nº 130/2024 - Subdefensoria Geral Jurídica

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 29/2024, objetivando a aquisição de 28 (vinte e oito) bandeiras de mesa personalizadas, atendendo à necessidade de obtenção de instrumentos de apoio aos eventos sediados pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Unidade de Compras.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE VINTE E OITO BANDEIRAS DE MESA PERSONALIZADOS, COM O PROPÓSITO DE ESTRUTURAR OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 57/2024, encaminhado pela Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a aquisição de 28 (vinte e oito) bandeiras de mesa personalizadas, atendendo à necessidade de estruturação adequada dos eventos promovidos pela Instituição.

A presente contratação tem por objetivo a identificação dos estados federativos, quando da realização de reunião do CONDEGE (Colégio Nacional dos Defensores Público Gerais) e durante os demais eventos sediados pela DPPE, conforme se observa do item 01 Termo de Referência (ID 56890948) e do Pedido de Autorização de Despesa (ID 56887732).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços (ID 57504292), bem como Mapa de Preços (ID 57504362) e os e-mails encaminhados para **09** (nove) empresas do ramo (ID 57504292).

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para contratação da empresa especializada para o fornecimento das respectivas bandeiras identificadoras de mesa para eventos (IDs 57554616 e 57555256).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (art. 37, inciso XXI CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 - valor atualizado para R\$ 59.906,02)

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de aquisição de 28 (vinte e oito) bandeiras de mesa personalizadas, atendendo à necessidade de estruturação adequada dos eventos promovidos pela Instituição, conforme especificações detalhadas no Item 1 do Termo de Referência (ID 56890948) e no Pedido de Autorização de Despesa (ID 56887732).

Fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta do ID 57554616.

Consta ainda dos autos a Justificativa, apenas ao Termo de Referência (ID 56890948, item 2):

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2 A necessidade administrativa consiste na aquisição de bandeira de mesa para a Reunião do CONDEGE - Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais, que será sediando (sic) nesta Defensoria, nos dias 12 e 13 de dezembro do ano vigente, no auditório situado na Av. Manoel Borba 640, Boa Vista, Recife/PE. Podendo ser usadas também em outros eventos.

2.2.1 A Defensoria Pública não dispõe no momento das referidas bandeiras, sendo necessária a contratação de uma empresa para fornecer os produtos. As especificações abaixo como modelo, quantidade, foram escolhidos com base no ambiente que será montado para a referida reunião.

Assim, além de constar expressamente indicada a necessidade da contratação, bem como a solução que se pretende contratar, constam mencionadas todas as especificações do item contratado no documento de escopo.

Para o caso em questão, serão adquiridos: 01 (um) “kit bandeira de mesa decorativa personalizada” (atinentes ao estado pernambucano, à bandeira brasileira e à bandeira institucional desta DPPE) e 27 (vinte e sete) unidades de “bandeira de mesa decorativa personalizada” (atinentes aos estados brasileiros, incluindo o Distrito Federal).

Dessa forma, conforme se depreende do Pedido de Autorização de Despesa (ID 56887732) e do Despacho 1255 (ID 57641557), de autoria da Gestão da DPPE, a justificativa para a presente contratação está embasada na necessidade de aparelhar os eventos do órgão público, com a identificação dos respectivos estados, e para a condução dos seus representantes aos respectivos locais da mesa de reunião.

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.

Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).* [\[1\]](#)

Assim, depreende-se da documentação de ID 57554616, emitido pelo Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da presente

dispensa de licitação, vez que, no que concerne ao subelemento de despesa de nº **33903050**, não foram realizados empenhos anteriores, no mesmo exercício financeiro.

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram consultados nove fornecedores, constando todas as cotações obtidas pela Unidade Requerente no Mapa de Preços (vide ID 57504362). Também foi realizada a pesquisa ao banco de preços, não tendo sido obtidos resultados quanto ao objeto pertinente à presente contratação. Por estas razões, o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 57647565, não tendo sido aportadas quaisquer propostas adicionais.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a aquisição das 28 (vinte e oito) bandeiras de mesa personalizadas, atendendo à necessidade de estruturação adequada dos eventos promovidos pela Instituição, em especial, da reunião promovida pelo CONDEGE (Colégio Nacional dos Defensores Público Gerais), que será sediada nesta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco nos dias 12 e 13 de dezembro do corrente ano.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para a aquisição das 28 (vinte e oito) bandeiras de mesa personalizadas,

atendendo à necessidade de estruturação adequada dos eventos promovidos pela Instituição, com fundamento no inciso II, do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 30 de outubro de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 30/10/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58073525** e o código CRC **A88CA16B**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: